

LEI Nº 131 DE 13 DE OUTUBRO

DE 1.986.

Abre Crédito Adicional Suplementar e altera o Orçamento- Programa referente ao Exercício deFinanceiro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin te Lei:

Art. 19 - Ficam incluídos no Orçamento-Programa referente ao Exercício Figanceiro de 1986 os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas e 4323.00 - Transferências a Municí pios, conforme especificações constantes nos arts. 29 e 39, desta Lei.

Art. 29 - Ficam suplementados os Elementos de Despeasas 3252.00 - Pensionistas na Unidade Orçamentária, 01.01 - Assembléia Legislativa, e 4323.00 - Transferências a Municípios na Unidade Orçamentária 13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, respectivamente, nos valores de Cz\$ 92.033,12 (noventa e dois mil, trinta e três cruzados e doze centavos) e Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

Art. 39 - Os recursos a que se trata o art. 29, serão provenientes, respectivamente, das Programações 01.01.01.07.021.2.133 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado, do Elemento Despesa 3113.00 - Obrigações Patronais, e 13.01.07.40.181.2.010 - TRansferências Financeiras a Municípios do Elemento Despesa 3223.00 - Transferências a Municípios.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 59 Revogam-se as disposições em

contrário.

Angelo Angelin Governador



MENSAGEM Nº 050/86.

Dir Nilla Munes

Chefa da Carandor

EXCEL BARRAGEM Nº 050/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON DÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Abre Crédito Adicional Suplementar e altera o Orçamen to-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1986".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de setembro de 1986.

DEP HEITOR COSTA
PRESIDENTE EM EXERCICIO
Assembleta Legislatica de Rondonia

#### Assembléia Legislativa

Abre Crédito Adicional Suplementar e altera o Orçamento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1986.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos no Orçamento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1986 os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionis tas e 4323.00 - Transferências a Municípios, conforme especificações constantes nos arts. 2º e 3º, desta Lei.

Art. 2º - Ficam suplementados os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas na Unidade Orçamentária, 01.01 - Assembléia Legisla tiva, e 4323.00 - Transferências a Municípios na Unidade Orçamentária 13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, respectivamente, nos valores de Cz\$ 92.033,12 (noventa e dois mil, trinta e três cruza dos e doze centavos) e Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

Art. 3º - Os recursos a que se trata o art. 2º, serão provenientes, respectivamente, das Programações 01.01.01.07.021.2.133 - Paga mento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado, do Elemento Despesa 3113.00 - Obrigações Patronais, e 13.01.07.40.181.2.010 - Transferências Financeiras a Municípios do Elemento Despesa 3223.00 - Transferências a Municípios.

ção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua public<u>a</u>

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de setembro de 1986.

DEP. HEITOR COSTA

PRESIDENTE EM EXERCICIO

Assembleia Legislatica de Rondonia



### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 127 DE 11 DE JUNHO DE 1986.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Honra-me encaminhar à judiciosa apreciação dos ilustres membros dessa Casa o anexo Projeto de lei que "Abre Crédito Adicional Suplementar, alterando o Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro".

Conforme pode ser observado, o referido Projeto de lei inclui, no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 1986, os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas e 4323.00 - Transferências a Municípios, sendo que o primeiro na Unidade Orçamentária, 01.01 - Assembléia Legislativa e o segundo na Unidade de Orçamentária, 13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

No caso da rubrica 3252.00 - Pensionistas, estamos atendendo a uma justa reivindicação dessa Augusta Casa, para solucionar de vez os casos surgidos ou a seguir de pensões a serem pagas a famílias, no caso de invalidez ou morte, dos in sígnes membros dessa Assembléia.

Quanto ao item 4323.00 - Transferências a Municípios, a intenção é solucionar solicitações dos nossos municípios no que se refere a investimentos nas diversas áreas do se tor público, principalmente para compra de equipamentos e construção.

Diante do exposto, permita-me solicitar a Vossa exce lência e aos demais ilustres membros dessa Casa a tramitação do presente Projeto de lei em caráter de urgência, considerando-se a pertinência da matéria em tela.



Na expectativa de que os Excelentíssimos Sen hores Deputados demonstrem mais uma vez seu elevado espérito de compreensão e colaboração, aproveito a oportunidade para reafir mar a Vossas Excelências os mais sinceros protestos de especial estima e elevada consideração.

âncelo\_angelin

Governador



### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 11 DE JUNHO DE 1986.

Abre Crédito Adicional Suplementar e altera o Orça mento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1986.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos no Orçamento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1986 os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas e 4323.00 - Transferências a Municípios, conforme especificações constantes nos Artigos 2º e 3º, desta Lei.

Art. 2º - Ficam suplementados os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas na Unidade Orçamentária, 01.01 - Assembléia Legislativa, e 4323.00 - Transferências a Municípios na Unidade Orçamentária 13.01 - Secretaria de Estado do Planeja mento e Coordenação Geral, respectivamente nos valores de Cz\$ 92.033,12 (Noventa e dois mil, trinta e três cruzados e doze centavos) e Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

Art. 3º - Os recursos a que se trata o artigo 2º, serão provenientes, respectivamente das Programações 01.01.07.021.2.133 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado, do Elemento Despesa 3113.00 - Obrigações Patronais, e 13.01.07.40.181.2.010 - Transferências Financeiras a municípios do Elemento Despesa 3223.00 - Transferências a Municípios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Porto Velho,



MENSAGEM Nº 127 DE 11 DE JUNHO DE 1986.

Excelêntíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Honra-me encaminhar à judiciosa apreciação dos ilustres membros dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que abre Crédito Adicional Suplementar, alterando o Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro.

Conforme pode ser observado, o referido Projeto de Lei inclui, no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 1986, os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas e 4323.00 - Transferências a Municípios, sendo que o primeiro na Unidade Orçamentária, 01.01 - Assembléia Legislativa e o segundo na Unidade Orçamentária, 13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

No caso da Rubrica 3252.00 - Pensionistas, estamos atendendo a uma justa reivindicação dessa Augusta Casa, para solucionar de vez os casos surgidos ou a seguir de pensões a serem pagas a famílias, no caso de invalidez ou morte, dos is sígnes membros dessa Assembléia.

Quando ao item 4323.00 - Transferências a Municípios, a intenção é solucionar solicitações dos nossos Municípios no que se refere a investimentos nas diversas áreas do se tor público, principalamente para compra de equipamentos e construção.

Diante do exposto, permito-me a Vossa Excelência e aos de mais ilustres membros dessa Casa a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, considerando-se a pertinência das matérias.



Na expectativa de que os Excelentíssimos Sen hores Deputados demonstrem mais uma vez seu elevado espérito de compreensão e colaboração, aproveito a oportunidade para reafir mar a Vossas Excelências os mais sinceros propestos de especial estima e elevada consideração.

âncelo angelin



### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 11 DE JUNHO DE 1986.

Abre Crédito Adicional Suplementar e altera o Orça mento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1986.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos no Orgamento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1986 os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas e 4323.00 - Transferências a Municípios, conforme especificações constantes nos Artigos 2º e 3º, desta Lei.

Art. 2º - Ficam suplementados os Elementos de Despesa 3242.00 - Pensionistas na Unidade Orçamentária, 01.01 - Assembléia Legislativa, e 4323.00'- Transferências a Municípios na Unidade Orçamentária 13.01 - Secretaria de Estado do Planeja mento e Coordenação Geral, respectivamente nos nos valores de Cz\$ 92.033,12 (Noventa e dois mil, trinta e três Craados) e doze centavos) e Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

Art. 33 - Os recursos a que se trata o Artigo 2º, serão provenientes respectivementes das Programaçõesações 01.01.07.021.2.133 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado do Elemento Despesa 3113.00 - Ogrigações Patronais, e 13.01.07.40.181.2.010 - Transferências Financeiras a municípios do Elemento Despesa 3223.00 - Transferências a Municipios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sya publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Porto Velho,